



CONGRESSO NACIONAL

MPV 335

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/2007	proposição Medida Provisória nº 335/2006
--------------------	---

autor	nº do prontuário
-------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página 10	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 335, DE 2006.

Acrescente-se à Medida Provisória nº 335, de 23 dezembro de 2006, onde couber, o seguinte artigo, dando-lhe a numeração devida:

“Art... A partir da data de publicação desta lei, a taxa de ocupação de imóveis rurais da União destinados à atividade agropecuária será, no caso de imóveis considerados produtivos, de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da terra nua.”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a baixa rentabilidade, os altos custos, os riscos da atividade rural e ainda, o baixo impacto na arrecadação de receitas por parte da União, o momento inflacionário que o País vive, bem diferente de 1987 quando o decreto 2.398 estabeleceu as regras para a cobrança taxa de ocupação visando principalmente os imóveis urbanos, entendemos que a presente emenda proporcionará a viabilidade econômica para os produtores rurais que ocupam legitimamente imóveis da União possibilitando segurança jurídica para os mesmos, investimentos, geração de empregos, renda e incremento na arrecadação de impostos.

PARLAMENTAR

Senador Valdir Raupp
PMDB/RO

